



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.305/2025
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
(Contrato Simplificado de fornecimento por Registro de Preços)

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL – RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.572.079/0001-03, por seu representante legal abaixo firmado, pelo presente instrumento CONTRATA com a Empresa **CROMA VIGILANCIA PRIVADA LTDA** com sede na Rua Alvarenga Peixoto nº 201, bairro Dihel - Sapucaia do Sul – RS CEP: 93.214-010 CNPJ nº 48.991.689/0001-90 representada neste ato por seu representante legal, André Hirlan Souza Alves portador da célula de identidade RG nº 1108624642 e CPF nº 036.576.930-41, o fornecimento dos serviços especificados neste documento, nas condições do edital do Pregão Eletrônico nº 90.009/2025 e seus anexos, para REGISTRO DE PREÇOS realizado conforme a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e Lei Municipal nº 5.122 de 26 de junho de 2014, comprometendo-se as partes pelas obrigações de fornecimento e pagamento consignadas neste documento, que servirá de instrumento contratual para os fins de lei, como segue:

1. DO OBJETO:

1.1. Este termo tem por finalidade a **contratação de empresa para prestação de serviços de segurança privada desarmada - vigilante, nos termos da lei federal nº 10.967/2024, decreto nº 89.056/1983 e portaria nº 18.045/2023-DG/PF, para atender a demanda em eventos culturais e esportivos realizados pelo município de São Vicente do Sul/RS**, especificados abaixo, constantes na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 024/2025, conforme condições do Edital do Pregão Eletrônico nº 90.009/2025 e seus anexos:

Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
1.7	16	Hora s	Hora de serviço de vigilante para eventos (locais a definir), período diurno domingos e feriados.	R\$ 56,10	R\$ 897,60
Total R\$					897,60

1.2. A contratada deverá apresentar os documentos abaixo no momento da assinatura deste contrato:

I. Credenciais que autorizem o desempenho da função vigilante, expedido por órgão competente, em número suficiente para o cumprimento das obrigações assumidas, dos profissionais que irão executar os serviços.

1.3. **Especificação do evento:** JOGO DA SÉRIE PRATA DOMINGO 20/07/2025, 8 SEGURANÇAS DAS 16H ÀS 18H.

2. DA VIGÊNCIA:

2.1. Este Contrato terá sua vigência até o final do exercício corrente, limitada a vigência da Ata de Registro de Preços ou até o cumprimento de todas as obrigações assumidas.

2.2. Não será permitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratado

3. DO PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA:

3.1. A entrega do objeto contratado será feita de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, após a emissão da Nota de Empenho, de acordo com as quantidades requisitadas, nas condições e prazos estabelecidos abaixo:





I. A nota de empenho/ordem de entrega será enviada para o e-mail informado pela empresa na proposta de preços, sendo que a contratada terá no máximo 24 (vinte e quatro) horas para confirmar o seu recebimento (para então iniciar a contagem dos prazos de entrega dos serviços).

II. Os serviços serão realizados no município de São Vicente do Sul, no local indicado na Nota de Empenho, conforme as quantidades requisitadas, e que serão recebidos/conferidos por servidor municipal designado para tal.

III. A relação de eventos será informada para a empresa contratada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes de sua realização.

IV. As despesas decorrentes de frete, alimentação, estadia, seguro e demais encargos e tributos competem, exclusivamente a contratada.

V. Correrá por conta da contratada, qualquer prejuízo causado em decorrência do transporte e descarregamento.

VI. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da contratada, pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

VII. Verificada a não conformidade na entrega do objeto contratado, a contratada deverá promover as correções necessárias imediatamente após o comunicado feito pelo fiscal do contrato, providenciando a substituição dos mesmos e/ou o respectivo conserto, sem ônus de mão de obra e/ou de frete para a Administração, que em caso de recusa estará sujeito às penalidades previstas no presente termo.

4. DA FISCALIZAÇÃO:

4.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste termo serão exercidos por meio de representante (s), designados pela Contratante, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à Contratada, conforme determina o art. 117, da Lei nº 14.133/2021:

§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

4.2. Não obstante ser a Contratada a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

4.3. Cabe à Contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste.

4.4. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor Secretaria	Nome	Cargo
	MITIELLE SACCOL FERNANDES	Sec. Municipal de Turismo, Indústria, Esporte





		e Lazer
Fiscal Secretaria	Nome	Cargo
	Giliard da Silva Vilanova	Coordenador de Políticas de Esporte e Lazer

5. DO PAGAMENTO:

5.1. A contratante pagará a contratada o valor de **R\$ 897,60 (oitocentos e noventa e sete reais e sessenta centavos)**, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada, constando o recebimento, por parte do servidor responsável, designado para tal.

5.2. A nota fiscal emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e o número do empenho, para acelerar o trâmite de recebimento do serviço prestado e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.3. Para efetivo pagamento, na Nota Fiscal deverá constar as retenções referente ao IRRF conforme Decreto Municipal nº 081/2022 (Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012).

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas deste contrato, serão os seguintes:

Órgão Solicitante: Secretaria de Indústria, Comércio, desporto, lazer, Turismo e Cultura.

Projeto 2034 - Manutenção do Calendário de Eventos
Despesa 539 3390.39.23.00.00.00 Festividades e Homenagens

7. DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1. Fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, o edital de Pregão Eletrônico nº 90.009/2025 e seus anexos, bem como a Ata de Registro de Preços nº 024/2025, que explicitam as demais condições deste fornecimento, processados na forma da Lei nº 14.133/2021, com os quais o Fornecedor/Contratado, abaixo assinado, se obriga, sob as penas da lei.

5.2. Os serviços solicitados deverão ser entregues somente após emissão de nota de empenho, sob pena de não recebimento do pagamento pelos mesmos.

E por assim estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, elegendo o Foro de São Vicente do Sul - RS, para dirimir eventuais questões dele decorrentes, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

São Vicente do Sul, 16 de julho de 2025.

Fernando da Rosa Pahim

Representante da Empresa





Prefeito Municipal

Este contrato foi examinado e aprovado em 16/07/2025 pelo Setor Jurídico Municipal.

Fabricio Della Pace Rosa
OAB nº 106446
Assessor Jurídico - Portaria nº 002/2025

